



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96, DE 28 NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAJOR
VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DO SERVIÇO

Art. 1.º Fica regulamentado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes do Município de Major Vieira, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta - guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2.º O Serviço de Família Acolhedora tem por objetivo:

- I - garantir, às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;
- II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;



IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou à família extensa;

V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda, e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário ou do Conselho Tutelar quando se tratar de acolhimento emergencial.

Art. 3.º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Major Vieira, de 0 (zero) a 18(dezoito) anos incompletos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou de violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e de proteção.

§1.º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§2.º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

§3.º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4.º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência



social, cultura, esporte e lazer, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas públicas sociais;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora.

Capítulo II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5.º A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá mediante articulação dos sujeitos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I - Poder Judiciário de Santa Catarina;
- II - Ministério Público de Santa Catarina;
- III - Defensoria Pública de Santa Catarina;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Conselho Municipal de Habitação;
- IX - Conselho Tutelar;
- X - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- XI - Secretarias Municipais.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6.º A inscrição da família interessada em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço (anexo I), conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:



- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;
- V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada por todos os membros maiores de idade da família;
- VI - atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- VII - termo de anuência firmado pelos membros da família, maiores de idade;
- VIII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- IX - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS ou outro documento correlato;
- X - dados bancários em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§1.º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§2.º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

Art. 7.º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I - possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;
- II - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- IV - não estar habilitado e nem em processo de habilitação para adoção de criança ou adolescente;
- V - ter anuência dos membros da família, maiores de idade;
- VI - residir no Município por, no mínimo seis meses;



VII - não ser estrangeiro;

VIII - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

IX - obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

X - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;

XI - não estar respondendo a processo judicial criminal;

XII - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;

XIII - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade e privacidade do acolhido, ficando sob responsabilidade da família acolhedora, as melhorias na estrutura física; se necessário.

XIV - gozar de boa saúde física e mental.

XV - observar a diferença mínima de 16 (dezesesseis) anos entre o(a) acolhedor(a) e a criança ou adolescente acolhido(a), conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8.º A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§1.º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independentemente da idade;

II - padrão saudável das relações de apego e desapego;

III - relações familiares e comunitárias;



IV - rotina familiar;

V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;

VI - espaço e condições gerais da residência;

VII - motivação para a função;

VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

IX - capacidade de lidar com separação;

X - flexibilidade;

XI - tolerância;

XII - pró-atividade.

§2.º Além da análise quanto à compatibilidade com a função de serviço de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica examinará as características que a família possui para lidar com situações mais complexas.

§3.º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§4.º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 9.º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§1.º A preparação das famílias ocorrerá mediante presença obrigatória e contará com temas relacionados a:



I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;

II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, e outros;

V - comportamentos frequentemente observados entre crianças e adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros;

VI - práticas educativas, como ensinar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, desenvolver estratégias de autoproteção e autonomia, e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

IX - mediação de conflitos e práticas restaurativas.

§2.º A preparação das famílias será realizada mediante:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação;

Art. 10. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;

III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º Em casos excepcionais, o Município poderá utilizar vaga de acolhimento institucional já prevista em legislação vigente, por meio de entidade não governamental regularmente habilitada, para a execução do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes.

§ 3º O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou ao adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

§ 5º O encaminhamento da criança ou do adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente. Nos casos excepcionais de acolhimento em caráter emergencial, o Conselho Tutelar acionará imediatamente a equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora, responsável pela seleção da família acolhedora e pela inserção da criança ou do adolescente conforme protocolo próprio. O Conselho Tutelar deverá comunicar o acolhimento emergencial à autoridade judiciária e ao Ministério Público, para homologação da medida e subsequente expedição do Termo de Guarda Judicial ou revogação da medida.



§ 6º A situação será reavaliada, no máximo, a cada 3 (três meses), devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe técnica, decidir pela reintegração familiar, pela colocação em família substituta ou, excepcionalmente, pela manutenção da medida protetiva de acolhimento (art. 19, §§ 1º e 2º, ECA).

Art. 12. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I - Exercer integralmente todos os direitos e responsabilidades legais atribuídos ao guardião, incluindo proteger a criança e o adolescente sob sua tutela nos aspectos essenciais para um crescimento saudável, proporcionando afeto e respeitando suas necessidades individuais, além de considerar questões étnico-raciais, religiosas, sexuais e de gênero;
- II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- IV - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;
- V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);
- VI - assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;
- VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;
- VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.



§1.º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§2.º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

§3.º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§4.º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§5.º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§6.º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e à proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança/adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:



I - a equipe técnica, em conjunto com os demais atores da rede, envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e do adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESACOLHIMENTO (Anexo II), qual será o serviço que, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, realizará o acompanhamento do caso, visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou aquela designada no Termo de ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESACOLHIMENTO (Anexo II).

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, preferencialmente exclusiva, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS Nº 01, de 18 de junho de 2009, composta por:

I - 1 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior em Psicologia, Assistência Social ou Direito, além de experiência, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e Região, com carga horária de 40 horas semanais.

II - 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, efetivos do município, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

§1.º No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõem os trabalhadores do SUAS, conforme a NOB/RH SUAS e a Resolução 17/2011.



Art. 17. São atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - acolhimento, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;

V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência trimestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;

b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,

c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

VIII - acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - esclarecer às famílias acolhedoras sobre a utilização correta do subsídio financeiro recebido repassado pelo FMAS;



X - ouvir a criança e/ou adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

XI - contribuir para que crianças e adolescentes em situação de acolhimento tenham possibilidade de construir e manter vínculos afetivos com famílias fora do acolhimento, mediante programa de apadrinhamento.

Art. 18. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

Capítulo VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras auxílio financeiro mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1.º O auxílio financeiro se destina ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2.º Cada família receberá o auxílio mensal, no valor estipulado no art. 21, inciso I, desta Lei, equivalente a cada criança ou adolescente acolhido.

§3.º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o auxílio financeiro será correspondente ao número de acolhidos.

Art. 20. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo



Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 21. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - Fica estipulado que o valor repassado para as famílias acolhedoras será de 1 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, o valor deve ser depositado em conta judicial ou conta bancária de titularidade do beneficiado;

V - os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia por determinação judicial terão os valores depositados em conta Judicial ou conta bancária de titularidade do beneficiado;

VI - a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§1.º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

§2.º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais devidamente comprovados, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo, podendo chegar em até 100% do valor estabelecido referenciado no art. 21, inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;



II - portadores de HIV;

III - portadores neoplasia (Câncer);

IV - pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V - portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§3.º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§4.º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os espaços de controle social - CMDCA e CMAS.

Art. 23. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 24. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 25. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Art. 26. Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 11:23:09 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



ANEXO I

FICHA CADASTRO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Idade: _____
Estado Civil: _____
Escolaridade: _____
Naturalidade (Cidade/Estado): _____
Profissão/Área de Trabalho: _____
Local de Trabalho: _____
Horário de Trabalho: _____
Renda Familiar: _____
Filhos: () Sim () Não
Quantos: _____

2. Endereço

Av./Rua: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Ponto de Referência: _____
CEP: _____
Região: _____
Tempo de moradia no endereço atual? _____
Telefones: _____
E-mail: _____

3. Composição Familiar

Nome	Parentesco c/Responsável	Gênero	Data de Nasc. Idade	Escolaridade	Ocupação



4. Participação no Serviço, Motivação e Interesse em Acolher

Como souberam e de quem foi a ideia de realizar o cadastro? _____

Quais as motivações estão levando a família a participar do Serviço? _____

Quais as expectativas da família em relação à criança ou adolescente a ser acolhido? _____

Quais tipos de crianças ou adolescentes a família gostaria de acolher? _____

Faixa etária preferencial: _____

Existe algum desejo da família em adoção? Se sim, estão inscritos no Sistema Nacional de Adoção? _____

Tem experiência com crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade? ____

Qual a opinião dos outros integrantes da família nuclear (e extensa próxima, se houver) sobre a decisão de participar do serviço?

5. Condições de Moradia

() Imóvel próprio () Imóvel Alugado () Cedido () Outro: _____

Tipo de Moradia:

() Casa Térrea () Sobrado () Apartamento () Outro: _____

Quantos quartos a residência possui: _____

Possui algum espaço adequado para acolher uma criança/adolescente? _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Situação de segurança da residência: _____

Área de risco: () sim () não

6. Renda Familiar

Composição da Renda Familiar

Nome	Renda Individual

Pensão Alimentícia: _____

Programa de Transferência de Renda: _____

Outras fontes de Renda: _____

7. Saúde da Família

Utiliza: () Rede Pública () Particular: _____

Qual é o Centro de Saúde referência da família: _____

Estado de Saúde do Responsável da família: Possui alguma condição de saúde relevante? _____

Já Passou por tratamento psicológico ou psiquiátrico? () Sim () Não

Já foi hospitalizado por algum motivo relevante? () Sim () Não Qual? _____

Estado de Saúde dos membros da família: _____

Vacinas em dia (especialmente para crianças e adolescentes)? _____

8. Educação

A família utiliza: () Rede Pública () Particular

Nome	Escola	Ano/Turma



--	--	--

9. Histórico Judicial e Social

Já teve algum envolvimento com a justiça? _____

Possuiu antecedentes criminais? () Sim () Não

Já foi vítima ou autor(a) de violência doméstica? () Sim () Não

Já participou de programas ou cursos sobre convivência familiar, disciplina positiva, ou acolhimento de crianças e adolescentes? () Sim () Não Quais? _____

10. Referências

Nome e telefone de pelo menos duas referências pessoais (que conheçam a família e possam atestar a convivência e adequação para o acolhimento):

1ª Referência

Nome: _____

Relação com a família: _____

Telefone: _____

2ª Referência

Nome: _____

Relação com a família: _____

Telefone: _____

11. Documentos

- () Carteira de Identidade – RG;
- () Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- () Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de união estável;
- () Comprovante de residência;
- () Certidão negativa de antecedentes criminais;
- () Ficha de cadastro assinada pelos membros maiores de idade da família;
- () Atestados médicos comprovando saúde física e mental;
- () Termo de anuência firmado pelos membros da família, maiores de idade;
- () Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família
- (Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



() número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro;

Data: _____ Equipe: _____



ANEXO II

ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO

Criança/Adolescente:

Data do Desligamento:

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento e o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por ocasião da informação do desacolhimento da criança/adolescente, realizaram reunião técnica ou audiência concentrada, no dia _____ de _____ de _____.

A reunião teve como objetivo definir, formalmente, o(s) serviço(s) que acompanhará(ão) o(s) desacolhido(s), no período que precede o desligamento, considerando a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local e o vínculo estabelecido com a família, além da avaliação do acesso, a partir do território de residência da família. Considerando a necessidade de acompanhamento por pelo menos seis meses, as equipes técnicas envolvidas no acompanhamento da criança/adolescente, definiram que o(os) serviço(os) _____, será (ão) a referência no processo de acompanhamento, após o desligamento.

Major Vieira, _____ de _____ de _____.

Assistente Social

Psicóloga



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade regulamentar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes no município de Major Vieira, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

A iniciativa decorre da necessidade de assegurar às crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas famílias, por medida protetiva, um ambiente que lhes garanta convivência familiar, atenção individualizada e integração comunitária, evitando a institucionalização prolongada e seus efeitos nocivos ao desenvolvimento humano.

O projeto encontra respaldo no princípio da convivência familiar e comunitária, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e evidencia a importância de priorizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Tal modalidade permite que a criança ou o adolescente seja inserido no seio de outra família, recebendo suporte afetivo, social e material indispensável ao seu desenvolvimento saudável, reduzindo os impactos decorrentes do afastamento dos vínculos naturais.

Além de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora representa uma política pública essencial para a proteção integral da infância e adolescência, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diversas pesquisas evidenciam a importância de um ambiente familiar positivo para o desenvolvimento saudável na infância e na adolescência. Nas situações em que o afastamento da família de origem se faz necessário para assegurar proteção, a ciência já demonstrou que – sobretudo nos primeiros anos de vida – o acolhimento em instituições com carência de estímulos e limitações na construção de vínculos afetivos individualizados pode gerar impactos de longo prazo no desenvolvimento humano.

Os estudos apontam, ainda, que tais impactos podem ser significativamente reduzidos quando o acolhimento é realizado por famílias acolhedoras devidamente preparadas e acompanhadas por equipe técnica interdisciplinar. Essa modalidade garante atenção individualizada, afeto e convivência comunitária, elementos indispensáveis para que a criança ou o adolescente mantenha seu processo de desenvolvimento em condições dignas e seguras.



O Ministério Público de Santa Catarina apoia este serviço e promove campanhas de conscientização, reforçando sua importância para a proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, a regulamentação municipal não deve ser vista apenas como um requisito burocrático: ela é a base que garante segurança jurídica, transparência e confiança às famílias acolhedoras.

Ao estabelecer de forma clara as responsabilidades, direitos e deveres, a regulamentação fortalece a rede de proteção social e garante que cada órgão envolvido desempenhe adequadamente seu papel na execução e fiscalização do serviço. Dessa maneira, consolida-se um ambiente sólido e responsável, capaz de oferecer às crianças acolhidas não apenas um lar temporário, mas também a segurança de que estão amparadas por uma estrutura legal e social comprometida com seu bem-estar e com a construção de um futuro digno.

Portanto, diante da relevância social e da urgência em assegurar os direitos fundamentais da infância e adolescência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores. Sua aprovação representará um marco histórico para o município de Major Vieira, traduzindo-se em um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos das nossas crianças e adolescentes, reafirmando, ao mesmo tempo, o compromisso desta Casa Legislativa com a construção de uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 11:23:42 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 1.050/2025

Major Vieira/SC, 28 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.11.28 11:28:32 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal